



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Caderno de Encargos

Aquisição de Equipamentos de Recolha de
Resíduos Urbanos

outubro de 2020



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
Artigo 1.º - Objeto.....	2
Artigo 2.º - Condições de entrega dos bens.....	2
Artigo 3.º - Prazo de validade do contrato	2
Artigo 4.º - Condições de pagamento.....	2
Artigo 5.º - Sigilo	3
Artigo 6.º - Cedência da posição contratual	3
Artigo 7.º - Atrasos e penalidades	3
Artigo 8.º - Resolução do contrato	3
Artigo 9.º - Foro competente.....	4
Artigo 10.º - Prevalência	4
Artigo 11.º - Conformidade e Garantia Técnica.....	4
Artigo 12.º - Legislação aplicável	4
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	5
Artigo 13.º - Bens a fornecer.....	5
Artigo 14.º - Especificações Técnicas.....	5
Lote A – Papeleiras de Resíduos Indiferenciados:	5
Lote B – Papeleiras	6
Lote C – Pilheiras	6
Lote D – Contentor para recolha de lâmpadas.....	7
Lote E – Ecopontos domésticos.....	8



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

- 1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas contratuais cujo objeto consiste no fornecimento, por lotes, de equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos no âmbito do projeto “Gestão de Resíduos e Responsabilidade Ambiental” promovido pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.
- 1.2 A descrição dos lotes que constituem o objeto do contrato, bem como as características técnicas, estão descritas na parte II deste caderno de encargos.

Artigo 2.º - Condições de entrega dos bens

- 2.1 O adjudicatário deverá ter os bens prontos para entrega no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do procedimento.
- 2.2 Os bens objeto do contrato serão entregues no Armazém da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, localizado na Zona Industrial de Santa Cruz das Flores.
- 2.3 A data da entrega do material deverá ser comunicada aos serviços da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 3.º - Prazo de validade do contrato

O contrato mantém-se válido até ao completo fornecimento do objeto do contrato, indicado no artigo 12.º deste Caderno de Encargos.

Artigo 4.º - Condições de pagamento

- 4.1 A quantia devida pelo Município deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
- 4.2 Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.



4.3 Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Artigo 5.º - Sigilo

5.1 O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

5.2 A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 6.º - Cedência da posição contratual

6.1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

6.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º - Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 8.º - Resolução do contrato

8.1 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

8.2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.



Artigo 9.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 10.º - Prevalência

10.1 Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

10.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 11.º - Conformidade e Garantia Técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santa Cruz das Flores em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 12.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.



PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 13.º - Bens a fornecer

Os bens a fornecer, de acordo com a descrição efetuada no artigo seguinte, consistem em cinco lotes de equipamentos, discriminados de “A” a “E”, que se destinam à recolha de resíduos urbanos no âmbito do projeto “Gestão de Resíduos e Responsabilidade Ambiental”, nomeadamente:

Lote	Descrição	Qt.	Volume	Cor do Corpo*	Cor da Tampa*	Tipo de Resíduos
A	Papeleiras modelo Strada	10	50 L	Cinzento (RAL 7021)	Cinzento (RAL 7021)	Indiferenciado
B	Papeleiras de Resíduos Sólidos Urbanos	20	50 L	Cinzento (RAL 7021)	Azul (RAL 5005)	Papel / Cartão
		20	50 L	Cinzento (RAL 7021)	Amarela (RAL 1023)	Embalagens de Plástico/Metal
		20	50 L	Cinzento (RAL 7021)	Verde (RAL 6001)	Vidro
		20	50 L	Cinzento (RAL 7021)	Cinzento (RAL 7021)	Indiferenciado
C	Pilheiras	5	30 L	Vermelho (RAL 3020)		Pilhas
D	Contentor para lâmpadas	5	240 L	Vermelho (RAL 3020)		Lâmpadas
E	Ecopontos domésticos	1000	40 L	Cinzento (RAL 7021)		Papel / Cartão, Embalagens de Plástico/Metal e Vidro

*A descrição da cor pretendida através do sistema RAL é meramente indicativa, poderá ser proposta uma cor equivalente.

Artigo 14.º - Especificações Técnicas

Lote A – Papeleiras de Resíduos Indiferenciados:

1. Deverão ser do modelo Strada ou equivalente;
2. Deverão ter um volume de 50 L;
3. Deverão ter o corpo e a tampa cinzento;
4. Deverão conter um sistema de fixação a um poste, pelo que deverão ser fornecidos 10 (dez) postes para fixação ao solo;



5. Deverão ter o brasão da Câmara Municipal, impresso por serigrafia na frente do contentor, com a dimensão mínima de 200x200 mm;
6. Deverão conter cinzeiro;
7. Deverão ser fabricados em polietileno injetado de alta densidade, resistente às condições atmosféricas e inalterável à luz;
8. Deverão ser estabilizados contra a ação combinada da água e dos raios UV;
9. Deverão ser resistentes a produtos químicos;
10. Deverão ser 100% recicláveis;
11. Não deverão conter metais pesados na sua composição;

Lote B – Papeleiras

1. Deverão ter um volume de 50 L;
2. Deverão ter o corpo cinzento e a tampa com a cor apropriada ao tipo de resíduo, de acordo com o definido no quadro apresentado no artigo 13.º;
3. Deverão conter um sistema de fixação a um poste, pelo que deverão ser fornecidos 80 (oitenta) postes para fixação ao solo;
4. Deverão ter o brasão da Câmara Municipal e a fileira de resíduos a que se destina (em português e inglês), impresso por serigrafia na frente do contentor, com a dimensão mínima de 200x200 mm;
5. As papeleiras destinadas aos resíduos indiferenciados deverão conter cinzeiro;
6. Deverão ser fabricados em polietileno injetado de alta densidade, resistente às condições atmosféricas e inalterável à luz;
7. Deverão ser estabilizados contra a ação combinada da água e dos raios UV;
8. Deverão ser resistentes a produtos químicos;
9. Deverão ser 100% recicláveis;
10. Não deverão conter metais pesados na sua composição;

Lote C – Pilheiras

1. Deverão ter um volume de 30 L e cor vermelha;



2. Deverão conter um sistema de fixação a uma parede ou a um poste, pelo que deverão ser fornecidos 5 (cinco) postes para fixação ao solo;
3. Deverão ser fabricadas em polietileno injetado de alta densidade resistente às condições atmosféricas e inalterável à luz;
4. Deverão respeitar as normas EN-840, ISO e UN;
5. Deverão ser estabilizadas contra a ação combinada da água e dos raios UV;
6. Deverão ser resistentes a produtos químicos;
7. Deverão ser 100% recicláveis;
8. Deverão ter o brasão da Câmara Municipal e a fileira de resíduos a que se destina (em português e inglês), impresso em serigrafia, na frente do contentor, com a dimensão mínima de 200x200 mm;
9. Deverão conter fechadura;
10. Não deverão conter metais pesados na sua composição;

Lote D – Contentor para recolha de lâmpadas

1. Deverão ter um volume de 240 L e cor vermelha;
2. Deverão permitir a deposição direta de lâmpadas;
3. Deverão ser fabricados em polietileno de alta densidade resistente às condições atmosféricas e inalterável à luz;
4. Deverão ter o brasão da Câmara Municipal e a fileira de resíduos a que se destina (em português e inglês), impresso em autocolante no contentor, com a dimensão mínima de 350x350 mm;
5. Deverão conter fechadura;
6. Deverão ser constituídos por material que contém corantes e aditivos para proteção contra os raios ultravioleta;
7. Deverão ser resistentes a produtos químicos;
8. Deverão respeitar as normas EN-840, ISO e UN;
9. Deverão ser 100% recicláveis;
10. Não deverão conter metais pesados na sua composição;



Lote E – Ecopontos domésticos

1. Os ecopontos domésticos deverão ser compostos por um contentor com separação ou baldes para as três fileiras de recolha seletiva: papel e cartão, plástico e metal e vidro;
2. Os contentores deverão ter um volume total de 40 L, cor exterior cinzenta e cor interior adequada a cada fileira de resíduos;
3. Deverão ser fabricados em polipropileno resistente às condições atmosféricas e inalterável à luz;
4. Deverão ter o brasão da Câmara Municipal impresso em serigrafia na frente do contentor, com a dimensão mínima de 200x200 mm;
5. Deverão ser 100% recicláveis;
6. Não deverão conter metais pesados na sua composição;